

Publicada no Jornal Oficial nº 801, de 16 de junho de 1973.
(Jornal "O Eco", de 16/06/73).

LEI Nº

1.299

PROCESSO Nº

42-2

LEI n.º 1299
5 de junho de 73

Altera a redação do Artigo
1.º da Lei Municipal n.º 1248
de 13.3.72.

O Dr. Walter de Oliveira Melo, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica alterado e substituído o Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1248, de 13.3.72, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a alienar, por doação, ao Centro do Professorado Paulista, o imóvel de propriedade do Patrimônio Municipal, situado no Centro Cívico do Município, com área medindo 2.030, m² (dois mil e trinta metros quadrados) com as seguintes confrontações e limitações: polígono cuja linha divisória tem origem e início no vértice A, cravado num ponto distante 313,75 m (trezentos e treze metros e setenta e cinco cm) do eixo da passagem de nível da Estrada de Ferro Central do Brasil, existente na rua Almirante Barroso, longitudinalmente e ao longo da via férrea, no sentido São Paulo-Rio; do vértice A defletindo a esquerda em ângulo de 90 (noventa graus) e na extensão de 48,22 m (quarenta e oito m e vinte e dois cm), até atingir o vértice B, cravado no limite da avenida Beira Rio, equidistante 25 m (vinte e cinco m) da margem direita do rio Paraíba; do vértice B defletindo a direita em ângulo de 90 (noventa graus) e na extensão de 43,15 m (quarenta e três m e quinze centímetros), confrontando com a avenida Beira Rio, até atingir o vértice C; do vértice C, defletindo a direita em ângulo de 90 (noventa graus) na extensão de 47,80 metros (quarenta e sete m e oitenta centímetros), até atingir o vértice «D»; do vértice «D», defletindo a direita em ângulo de 90,00 (noventa graus) e na extensão de 45,15 ms (quarenta e três metros e quinze centímetros), confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Ferro Central do Brasil, até atingir o vértice «A», origem, início do término do polígono.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado expressamente a Lei Municipal n.º 1273, de 05.09.72 e demais disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, 5 de junho de 1973

Walter de Oliveira Melo - Prefeito

Publicada nesta P na data supra

Registrada no Livro de Leis Municipais d.X

Luiz Guimaraes